

**PORTARIA Nº 26/2026****PUBLICAÇÃO EM : 07/04/2026**

Dispõe sobre os valores de reembolso devidos pelo cumprimento de mandado de penhora, avaliação e arresto, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o reembolso das despesas decorrentes do cumprimento de mandados de penhora, avaliação e arresto, no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir maior uniformidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento de pagamento correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º O reembolso devido pelo cumprimento de mandado de penhora, avaliação e arresto corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor apurado na avaliação realizada, observado o limite máximo previsto nesta Portaria.

§ 1º O valor do reembolso de que trata o caput não poderá exceder:

I - R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), nas hipóteses de avaliação de imóvel urbano;

II - R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), nas hipóteses de avaliação de imóvel rural.

§ 2º Para fins de enquadramento do imóvel como urbano ou rural, será observada a classificação constante do cadastro imobiliário pertinente ou de documento oficial equivalente.

Art. 2º O pagamento do reembolso ficará condicionado à efetiva comprovação do cumprimento do mandado e à juntada do respectivo auto de avaliação aos autos do processo correspondente.

Art. 3º A comprovação do cumprimento de mandado de penhora, avaliação e arresto dar-se-á mediante atestado expedido pelo(a) titular da Secretaria Judiciária Única de 1º e 2º Graus (SJU), conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, a ser encaminhado, por meio de processo eletrônico, à Coordenadoria de Pessoal, para fins de processamento do pagamento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA

**PORTARIA Nº 3/2026****PUBLICAÇÃO EM : 07/04/2026**

Dispõe sobre os valores, os limites quantitativos, os critérios de designação e as regras para o reembolso de despesas de deslocamento devidos aos(às) Oficiais de Justiça pelo cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Portaria TRE-MA nº 648/2024, que dispõe sobre a designação de Oficiais de Justiça e o reembolso de despesas decorrentes do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, que orienta a Administração Pública na gestão eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a distribuição, execução, controle orçamentário e prestação de contas dos recursos destinados ao pagamento de reembolso pelos cumprimentos de mandados realizados por Oficiais de Justiça,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores, os limites quantitativos mensais, os critérios de designação e as demais regras aplicáveis ao reembolso das despesas de deslocamento devidas aos(às) Oficiais de Justiça pelo cumprimento de mandados no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, no exercício de 2026.

## CAPÍTULO II

### DOS VALORES E DOS LIMITES DE REEMBOLSO

Art. 2º As categorias e os respectivos valores de indenização por mandado cumprido constam do Anexo I desta Portaria, observada a distinção entre a utilização de meios próprios de locomoção e a utilização de veículo e combustível disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 3º Nos cumprimentos de mandados que demandem deslocamento superior a 20 (vinte) quilômetros da sede da Zona Eleitoral, o valor do reembolso será acrescido de 60% (sessenta por cento), considerando-se a distância e o tempo de deslocamento.

§ 1º A distância será apurada com base no Sistema de Gestão e Logística Eleitoral (SIGEL) ou em outras ferramentas de georreferenciamento disponíveis, adotando-se, preferencialmente, o menor percurso entre a sede da Zona Eleitoral e o local da prestação do serviço.

§ 2º A comprovação do deslocamento deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Quando o deslocamento ensejar pagamento de diárias e emissão de passagens e for custeado por suprimento de fundos ou qualquer outra vantagem tendente a indenizar a prestação do serviço, não será devido o pagamento do reembolso.

Art. 4º Os limites mensais de cumprimento de mandados, inclusive no que se refere às tentativas frustradas, deverão ser rigorosamente observados pelas unidades, conforme estabelecido no Anexo III desta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral, excepcionalmente, desde que devidamente justificada a necessidade do serviço, o limite do referido período poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) do limite anual estabelecido.

§ 2º A utilização da ampliação de até 10% (dez por cento) prevista no § 1º implicará a correspondente dedução do limite anual estabelecido para a unidade, a qual será absorvida pelos limites dos meses subseqüentes, dentro do mesmo exercício.

§ 3º Durante o período eleitoral, compreendido entre o registro de candidaturas e a diplomação dos eleitos, excepcionalmente, havendo dotação orçamentária suficiente e mediante justificativa da necessidade do serviço, os limites mensais fixados poderão ser ampliados, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral.

## CAPÍTULO III

### DA DESIGNAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 5º Compete ao(à) Presidente, no âmbito da Secretaria do Tribunal, aos(às) Juízes(as), nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, e ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum Eleitoral, em relação à Central de Cumprimento de Mandados da Capital, a designação formal, mediante Portaria, de servidores(as) para atuarem na respectiva circunscrição como Oficiais de Justiça, observado o escalonamento de prioridade descrito na Portaria TRE-MA nº 648/2024.

Parágrafo único. Para a designação de que trata o caput, as unidades deverão observar a documentação exigida na Portaria TRE-MA nº 648/2024, de modo a assegurar a comprovação do vínculo e o pleno atendimento às condições legais indispensáveis ao exercício da função.

Art. 6º O quantitativo de servidores(as) designados(as) para o exercício da função de Oficial de Justiça não excederá o limite estabelecido no Anexo III desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REEMBOLSO

Art. 7º Serão passíveis de reembolso as despesas efetivamente realizadas com deslocamento para o cumprimento de mandados, tanto nas diligências positivas quanto nas tentativas frustradas.

§ 1º O reembolso fica condicionado ao correto preenchimento do Mapa Mensal de Mandados Cumpridos, acompanhado do respectivo atestado, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º Deverá ser assegurada a veracidade das informações prestadas nos Anexos II e IV, bem como a efetiva realização dos mandados nele relacionados, para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º A documentação comprobatória deverá permanecer sob a guarda da unidade solicitante pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão dos procedimentos descritos nos arts. 3º e 7º desta Portaria, para fins de eventual auditoria.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 9º O controle e o acompanhamento da execução orçamentária de que trata esta Portaria serão de responsabilidade da Coordenadoria de Pessoal (COPEs).

Art. 10 O custeio do reembolso das despesas de deslocamento dos(as) Oficiais de Justiça, referentes ao cumprimento de mandados no exercício de 2026, fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11 Na execução orçamentária pelas unidades solicitantes, deverá ser dada prioridade ao pagamento de mandados com resultado positivo, de modo a evitar o comprometimento da dotação com tentativas frustradas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos excepcionais serão submetidos à deliberação do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA

#### ANEXO I

##### VALOR DO REEMBOLSO QUANDO HOUVER A UTILIZAÇÃO DE MEIOS PRÓPRIOS DE LOCOMOÇÃO

DILIGÊNCIA	VALOR
Notificação, Verificação, Intimação, Citação, Constatação	R\$ 35,00

##### VALOR DO REEMBOLSO QUANDO HOUVER A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E/OU COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADO PELO PODER PÚBLICO

DILIGÊNCIA	VALOR
Notificação, Verificação, Intimação, Citação, Constatação	R\$ 30,00

## ANEXO II

MAPA MENSAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS  
(LOCALIDADES SITUADAS A MAIS DE 20 KM DA SEDE)

Zona Eleitoral:

Oficial de Justiça:

Matrícula:

Período do deslocamento: a //

Descrição Detalhada:

ORDEM	PROCESSO	TIPO DE MANDADO	LOCALIDADE /BAIRRO	DISTÂNCIA (KM)	OBSERVAÇÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Observação.: Este Mapa deverá acompanhar, no Processo SEI, o Mapa Mensal de Cumprimento de Mandados (Positivos e Tentativas Frustradas), referente ao respectivo mês de pagamento.

## A T E S T O

ATESTO que foram realizados cumprimentos de mandados nas localidades acima indicadas, situadas a mais de 20 (vinte) quilômetros da sede da Zona Eleitoral, para fins de pagamento do reembolso devido ao(à) Oficial de Justiça acima mencionado(a), bem como para registro administrativo e eventual verificação pelos órgãos de controle, observados os limites mensais estabelecidos na Portaria 3/2026.

Local e data:

Assinatura do(a) Chefe de Cartório

## ANEXO III

## LIMITES DE DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA E DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	ZE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	QTDE OFICIAL	TOTAL MÊS	LIMITE JAN-MAI	TOTAL MÊS	LIMITE JUN-DEZ	TOTAL 2026	ORÇAMEN ZE
1	1ª	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
2	2ª	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
3	3ª	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
4	4ª	CAXIAS	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
5	5ª	ALDEIAS ALTAS	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
6	6ª	SENADOR ALEXANDRE COSTA, SÃO JOÃO DO SOTER	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
7	7ª	CODÓ, TIMBIRAS	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
8	8ª	COROATÁ, PERITORÓ	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
		PEDREIRAS,							

9	9ª	TRIZIDELA DO VALE	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
10	10ª	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
11	11ª	ALTO PARNAÍBA, TASSO FRAGOSO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
12	12ª	ARAIOSES, ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
13	13ª	BACABAL	1	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
14	14ª	CURURUPU	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
15	15ª	GRAJAÚ, ITAIPAVA DO GRAJAÚ	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
16	16ª	ITAPECURU MIRIM	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
17	17ª	BENEDITO LEITE, NOVA IORQUE, PASTOS BONS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
18	18ª	BACABEIRA, ROSÁRIO, SANTA RITA	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
19	19ª	TIMON	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
20	20ª	CAJARI, VIANA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
21	21ª	BARÃO DE GRAJAÚ, SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
22	22ª	BALSAS	1	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
23	23ª	BARRA DO CORDA	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
24	24ª	ANAPURUS, BREJO, MILAGRES DO MARANHÃO, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	3	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
25	25ª	BURITI	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
26	26ª	CAROLINA	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
27	27ª	ARARI	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
28	28ª	AFONSO CUNHA, COELHO NETO, DUQUE BACELAR	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
29	29ª	COLINAS, JATOBÁ	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
30	30ª	CEDRAL, CENTRAL DO MARANHÃO, GUIMARÃES, MIRINZAL, PORTO RICO DO MARANHÃO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
31	31ª	AXIXÁ, ICATU	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0

32	32 <sup>a</sup>	HUMBERTO DE CAMPOS, PRIMEIRA CRUZ, SANTO AMARO DO MARANHÃO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
33	33 <sup>a</sup>	IMPERATRIZ	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
34	34 <sup>a</sup>	SAMBAÍBA, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
35	35 <sup>a</sup>	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
36	36 <sup>a</sup>	PARNARAMA	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
37	37 <sup>a</sup>	PINHEIRO	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
38	38 <sup>a</sup>	BACURITUBA, PALMEIRÂNDIA, SÃO BENTO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
39	39 <sup>a</sup>	TURIAÇU	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
40	40 <sup>a</sup>	PAULINO NEVES, TUTÓIA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
41	41 <sup>a</sup>	VITÓRIA DO MEARIM	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
42	42 <sup>a</sup>	CHAPADINHA, MATA ROMA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
43	43 <sup>a</sup>	MONÇÃO, PINDARÉ-MIRIM	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
44	44 <sup>a</sup>	BURITI BRAVO, LAGOA DO MATO, PASSAGEM FRANCA	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
45	45 <sup>a</sup>	PENALVA	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
46	46 <sup>a</sup>	CAMPESTRE DO MARANHÃO, LAJEADO NOVO, PORTO FRANCO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
47	47 <sup>a</sup>	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
48	48 <sup>a</sup>	DOM PEDRO, GOVERNADOR ARCHER	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
49	49 <sup>a</sup>	ALTAMIRA DO MARANHÃO, BREJO DE AREIA, VITORINO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0

		FREIRE							
50	50 <sup>a</sup>	NINA RODRIGUES, PRESIDENTE VARGAS, VARGEM GRANDE	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
51	51 <sup>a</sup>	MAGALHÃES DE ALMEIDA, SANTANA DO MARANHÃO, SÃO BERNARDO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
52	52 <sup>a</sup>	ALCÂNTARA	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
53	53 <sup>a</sup>	PARAIBANO, SUCUPIRA DO RIACHÃO, SÃO JOÃO DOS PATOS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
54	54 <sup>a</sup>	JOSELÂNDIA, PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
55	55 <sup>a</sup>	CARUTAPERA, LUÍS DOMINGUES	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
56	56 <sup>a</sup>	BARREIRINHAS	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
57	57 <sup>a</sup>	SANTA INÊS	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
58	58 <sup>a</sup>	BURITIRANA, JOÃO LISBOA, SENADOR LA ROCQUE	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
59	60 <sup>a</sup>	FORTUNA, GOVERNADOR LUIZ ROCHA, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
60	61 <sup>a</sup>	ESPERANTINÓPOLIS, POÇÃO DE PEDRAS, SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, SÃO ROBERTO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
61	62 <sup>a</sup>	LORETO, SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, SÃO FÉLIX DE BALSAS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
62	63 <sup>a</sup>	CAJAPIÓ, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO VICENTE FERRER	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
63	64 <sup>a</sup>	AMAPÁ DO MARANHÃO, CÂNDIDO MENDES,	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0

		GODOFREDO VIANA							
64	65 <sup>a</sup>	DAVINÓPOLIS, IMPERATRIZ	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
65	66 <sup>a</sup>	BOM LUGAR, CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU, LAGO VERDE	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
66	67 <sup>a</sup>	BERNARDO DO MEARIM, IGARAPÉ GRANDE, LIMA CAMPOS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
67	68 <sup>a</sup>	CANTANHEDE, MATÕES DO NORTE, PIRAPEMAS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
68	69 <sup>a</sup>	CAPINZAL DO NORTE, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
69	70 <sup>a</sup>	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, SANTA LUZIA	2	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
70	71 <sup>a</sup>	AÇAILÂNDIA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
71	72 <sup>a</sup>	MIRADOR, SUCUPIRA DO NORTE	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
72	73 <sup>a</sup>	BELÁGUA, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, URBANO SANTOS	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
73	74 <sup>a</sup>	LAGO DA PEDRA, LAGO DO JUNCO, LAGO DOS RODRIGUES, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	3	10	50	24	168	218	R\$ 7.630,0
74	75 <sup>a</sup>	FEIRA NOVA DO MARANHÃO, RIACHÃO	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
75	76 <sup>a</sup>	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
76	77 <sup>a</sup>	BELA VISTA DO MARANHÃO, IGARAPÉ DO MEIO, TUFILÂNDIA	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
77	78 <sup>a</sup>	BOM JARDIM, SÃO JOÃO DO CARÚ	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
		SANTA FILOMENA							

78	79 <sup>a</sup>	DO MARANHÃO, TUNTUM	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
79	80 <sup>a</sup>	NOVA OLINDA DO MARANHÃO, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA LUZIA DO PARUÁ	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
80	81 <sup>a</sup>	MATÕES	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
81	82 <sup>a</sup>	ESTREITO, SÃO PEDRO DOS CRENTES	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
82	83 <sup>a</sup>	SANTA HELENA, TURILÂNDIA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
83	84 <sup>a</sup>	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
84	86 <sup>a</sup>	MATINHA, OLINDA NOVA DO MARANHÃO	3	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
85	87 <sup>a</sup>	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, PIO XII, SATUBINHA	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
86	89 <sup>a</sup>	SÃO LUÍS	3	12	60	28	196	256	R\$ 8.960,0
87	92 <sup>a</sup>	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
88	93 <sup>a</sup>	PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
89	95 <sup>a</sup>	BOM JESUS DAS SELVAS, BURITICUPU	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
90	96 <sup>a</sup>	ARAGUANÃ, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ZÉ DOCA	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
91	97 <sup>a</sup>	FERNANDO FALCÃO, JENIPAPO DOS VIEIRAS	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
92	98 <sup>a</sup>	CIDELÂNDIA, ITINGA DO MARANHÃO, SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
93	99 <sup>a</sup>	AMARANTE DO MARANHÃO, SÍTIO NOVO	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
		BOA VISTA DO GURUPI, CENTRO							

94	100ª	NOVO DO MARANHÃO, JUNCO DO MARANHÃO, MARACAÇUMÉ	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
95	101ª	CENTRO DO GUILHERME, GOVERNADOR NUNES FREIRE, MARANHÃOZINHO	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
96	102ª	MARAJÁ DO SENA, PAULO RAMOS	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
97	103ª	GOVERNADOR EDISON LOBÃO, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
98	104ª	ARAME	1	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
99	105ª	FORMOSA DA SERRA NEGRA, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, NOVA COLINAS	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
100	106ª	PEDRO DO ROSÁRIO, PRESIDENTE SARNEY	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
101	107ª	APICUM-AÇU, BACURI, SERRANO DO MARANHÃO	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
102	108ª	GONÇALVES DIAS, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, GRAÇA ARANHA	3	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
103	109ª	ANAJATUBA, MIRANDA DO NORTE	2	8	40	22	154	194	R\$ 6.790,0
104	110ª	CACHOEIRA GRANDE, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0
105	111ª	BEQUIMÃO, PERI MIRIM	2	6	30	20	140	170	R\$ 5.950,0

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

SEDE	TOTAL OFICIAL	TOTAL/MÊS	TOTAL MANDADOS (JAN A DEZ)	ORÇAMENTO
SÃO LUÍS	3	25	300	R\$ 10.500,00

**ANEXO IV**

**MAPA MENSAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS  
(POSITIVOS E TENTATIVAS FRUSTRADAS)**

Secretaria Judiciária Única de 1º e 2º Graus/Zona Eleitoral:

Oficial de Justiça:

Matrícula:

Período do deslocamento: a / /

Descrição Detalhada:

ORDEM	PROCESSO	TIPO DE MANDADO	LOCALIDADE/BAIRRO	MANDANDOCUMPRIDO	TENTATIVA FRUSTRADA
1					
2					
3					
4					
5					
6					

**A T E S T O**

ATESTO que foram realizadas mandados cumpridos e tentativas frustradas, totalizado deslocamentos, conforme registros acima, para fins de pagamento do reembolso devido ao(à) Oficial de Justiça acima mencionado(a), bem como para registro administrativo e eventual verificação pelos órgãos de controle, observados os limites mensais estabelecidos na Portaria 3 /2026.

Local e data:

Assinatura do(a) Chefe de Cartório

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 89/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 07/04/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI nº 0001685-34.2026.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de atuar nas atividades relacionadas à Auditoria da Votação Eletrônica das Eleições 2026, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor o referido Grupo de Trabalho:

- I - LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA;
- II - JORGE ALFREDO QUADROS COSTA;
- III - ROSEANA MARIA FERNANDES SANTOS DE SOUSA;
- IV - LOURENCIO MONTEIRO DE MELO;
- V - JOCIELMA JERUSA LEAL ROCHA MONTEIRO;
- VI - LUCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA CHAVES;
- VII - FLAVIO MENEZES DE MIRANDA;
- VIII - MAIARA DA SILVA LEAL;
- IX - SHERLAN BUHATEM ANUNCIAÇÃO;
- X - ROSA CHISTINA REIS PERFETTI;
- XI - VALDERINA ROCHA SILVEIRA DE OLIVEIRA PAULA; e
- XII - FLÁVIO RICARDO LOUZEIRO FERREIRA.